



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Valdir Pereira da Silva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar da aluna Gleice Roseno de Araújo, da Escola de Ensino Fundamental São Pedro, em Caririaçu.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04135888-0	PARECER Nº 0477/2004	APROVADO EM: 22.06.2004

I – RELATÓRIO

Valdir Pereira da Silva, diretor da Escola de Ensino Fundamental São Pedro, Bairro Paraíso, município de Caririaçu, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da aluna Gleice Roseno de Araújo, em face das circunstâncias que a seguir são descritas.

Referida aluna obteve matrícula nessa escola no ano de 2002, com ingresso na 8ª série do ensino fundamental, sem, contudo, apresentar a documentação necessária para o que solicitou prazo para fazê-lo.

Ocorre que, só após concluído o ano letivo, e já no ano seguinte, recebeu da escola de origem, da cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, o histórico escolar, no qual consta ter cursado somente a 6ª série. Logo em seguida, a aluna retorna a São Paulo e, já cursando o 2º ano do ensino médio, solicita da escola cearense a comprovação de que concluiu o ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do histórico escolar da aluna, proveniente de Guarulhos, prova cabalmente que não houve má fé.

Todo o seu ensino fundamental foi cursado por força do Decreto Nº 21.833, de 28.12.83, e da Resolução Nº 241/85, do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, que regulamentam o ensino em ciclos naquele Estado, conforme registro oficial do documento analisado.

É natural que a aluna tenha dúvida quanto ao que realmente cursara, em termos de seriação, até porque não recebeu de imediato as informações necessárias.

Tendo logrado aprovação na 8ª série, neste Estado, mais uma vez, sendo matriculada mediante um crédito de confiança, já que sem a documentação legal, cursou o 1º ano do ensino médio com sucesso e atualmente é cursista da 2ª série do mesmo nível de ensino, na cidade de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par / N° 0477/2004

Costuma-se dizer, nestes casos que, “quem pode mais, pode menos” e já é usual neste Conselho de Educação considerar-se como regularizada a vida escolar de quem passa por percalços semelhantes aos aqui descritos.

É, portanto, natural que se conceda o mesmo juízo à aluna, alvo do presente processo, reclassificada que foi, ao cursar com êxito a 8ª série do ensino fundamental.

III – VOTO DA RELATORA

Nosso voto é no sentido de que se considere como regularizada a vida escolar da aluna Gleice Roseno de Araújo.

A Escola de Ensino Fundamental São Pedro, de Caririaçu, por sua secretária, deverá, ao expedir o histórico escolar da aluna, apor no espaço reservado às observações, o registro de que a 7ª série foi suprida por força do Parecer N° 0477/2004, do Conselho de Educação do Ceará.

IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho de Educação do Ceará aprova por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2004.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER N° 0451/2004
SPU N° 04135888-0
APROVADO EM: 22.06.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC